

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: VISTA LINDA CONTRUÇÕES LTDA	
ME	CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES
Assunto: Recurso	
Data: 01 04 2022	PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
l°LICITAÇÃO		18°	
20		19°	A.
3°		20°	
4 °		21°	
5°		22°	
5°		23°	
7°		24°	
8°		25°	
9°		26°	
10°		27°	
11°		28°	
12°		28°	
13°		30°	
14°		31°	
15°		32°	
16°		33°	
17°		34°	
	AN	IEXOS	
1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES REF.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

A VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, devidamente inscrita sob CNPJ n°. 20.965.149/0001-12, sediada à Avenida Padre Manoel da Nóbrega, n° 481, Bairro Interlagos, Linhares/ES, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar RECURSO a inconsistente inabilitação na referida Concorrência Pública, perante essa distinta administração, solicitou que seja revisto a decisão de inabilitação da empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME na Concorrência Pública N° 002/2022, Processo N° 1.065/2021, deste município de João Neiva - ES.

A presente interposição está ampara no art. 109 da Lei federal 8.666 e suas alterações subsequentes, razão pela qual é <u>TEMPESTIVA</u>, sendo digna de aceitação, análise e julgamento.

Nesse passo, faremos exposição para ao final requerer.

2092/22

04 de 27

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a ATA Nº 002 da referida Concorrência Pública: no dia 25 de março de 2022, às 08:00, na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES. Nesta data a empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME foi declarada INABILITADA por não atendimento ao item 10.5, letra "f". Conforme descrito abaixo:

A empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ n° 20.965.149/0001-12, foi declarada INABILITADA por não atendimento ao seguinte item Editalício:

• 10.5. Letra "f" - A licitante apresentou declaração de conhecimento e não realização da visita técnica, porém, em desacordo com o exigido no Edital.

A decisão da inabilitação da empresa **VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME** foi publicado no Diário Oficial do dia 30 de agosto de 202.

Vista Linda/Construções Ltda-ME
Flavio Sociro da Silva
Sódio - Administrador
CPF: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES



2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou a declaração de conhecimento e não realização da visita técnica de acordo com o item 10.5, letra "f" do referido edital. Esta declaração continha todas as informações da empresa, nome, CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal com seus dados, endereço residencial, RG, CPF, além da concorrência que se referia. Nela havia a declaração que tinha pleno conhecimento das condições do local que seria prestado o serviço da referida concorrência inclusive citando na mesma as palavras, "CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS" e que não poderia alegar desconhecimento das particularidades e dificuldades que poderão existir na execução dos serviços a serem prestados. Além disto, estava assinada por seu representante legal.

Não houve nenhum desacordo da declaração apresentada com o modelo do anexo X do edital, visto que, no referido anexo está escrito modelo, sendo assim não há necessidade de apresentar a declaração idêntica ao modelo do edital. O referido modelo tem a função de orientar os participantes a colocarem os dados da empresa, do responsável, a qual licitação se refere e que está ciente das condições e dificuldades do local, portanto entendemos que citando na declaração de visita técnica o conhecimento do local e condições de execução e estando assinada pelo representante legal e também as planilhas de custo apresentadas, não existe motivos plausíveis para sua inabilitação.

O item 11.3 do referido edital vem mais uma vez afirmar o que foi exposto acima.

11.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

O edital é bem claro em relação a este assunto, os modelos anexos servem apenas como orientação e não pode ser motivo de inabilitação ou desclassificação por terem sidos elaborados de forma diferentes, sendo necessário que contenham as informações necessárias.

Mesmo se não houvesse este item no edital, um erro formal não seria motivo para desclassificação, visto que, esta desclassificação poderá causar diminuição à competitividade e poderia causar danos ao erário público.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto acima não há motivos para manter a inabilitação da empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME devido ela ter cumprido com as

Vista Linda Construções Ltda-ME
Flavio Soeiro da Silva
Sócio - Administrador

CPF: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES



сом в т в и с **б**жідзе̂ncias do edital e não ter apresentado irregularidades nos documentos apresentados para sua habilitação.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário). - Grifei

4. PEDIDO CONTROL EST SANTO CONTROL SANTO CO

Por todo exposto, fica latente que, não houve nenhuma irregularidade da empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, em relação à declaração de conhecimento e não realização da visita técnica para sua habilitação e que cumpriu com todos os itens do edital da referida Concorrência Pública.

Assim sendo, a Nobre CPL que:

a) Considere a empresa VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA ME habilitada por não ter apresentado irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, estar de acordo com edital e de acordo com a legislação vigente.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse llustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Vista Linda Construções Ltda-ME

Flavio Soeiro da Silva

Sócio - Administrador

CPE: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES

te Nebrogo, p. 481 -Apt 202 - Interlagos-Linhares-ES - CEP.: 29.903-181 - Tel.: (27) 3373-1980 - Fmail: avistalinda@hotmail.com



Sejam intimados os demais licitantes, para fins previstos no § 3º do artigo 109 da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento; Nesses termos, <u>PEDE-SE</u> deferimento.

João Neiva - ES, 31 de março de 2022.

Empresa: VISTA LINDA/CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ: 20.965.149/0001-12

Proprietário: Flávio Soeiro da Silva - CPF: 031.040.907-18

Vista Linda Construções Ltda-ME Flavio Soeiro da Silva Sócio - Administrador CPE: 031.040.907-18 RG: 1.108.805-SPTC/ES

VISTA LINDA CONSTRUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA 06

PROCESSO Nº 2092/22

RÚBRICA Carol

Ao Departamento De Licitações em, 01/04/2022		
Caroline Figueiredo Rodrigues		
Chefe de Seção de Pr	otocolo e Expediente	
Decreto nº 8.405/22		
	Commence of the commence of th	
	the state of the s	
	to the common of	
	1 minutes (1 minutes)	